



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

1	1	0281/87	Agnaldo Silva Cunha	GO
2	2	0120/16	Celso da Silva Correia	GO
3	3	1016/14	Écio Ferreira da Paixão	GO
4	4	0015/16	Éder Rubens Rodrigues Silverio	GO
5	5	0996/13	Eliete Fernandes Martins Madeira	GO
6	6	1413/18	Ellen Almeida Mari	GO
7	7	1046/14	Ingryd Cristina de Oliveira	GO
8	8	0117/05	Irene Rodrigues Freitas	SP
9	9	0312/05	Jair de Pádua Pereira Júnior	GO
10	10	0014/09	Kátia Dias Ferreira Ribeiro	MT
11	11	0500/13	Kellen Cristtine Luiz	GO
12	12	0238/06	Lenira Xavier de Magalhães Brasil Rocha	GO
13	13	0006/89	Maria Aparecida Pereira Rocha	GO
14	14	0140/03	Marta Curcina Martins Morais Lima	DF
15	15	1326/16	Paul Erich Silva	GO
16	16	0005/11	Pedro Francisco Cavalcante Gebin	GO
17	17	0467/10	Raphaella Lorrana Azarias de Freitas	GO
18	18	0085/19	Rodrigo Silva Moraes	GO
19	19	1099/14	Silvia Antunes Barbosa	SP
20	20	0482/12	Weriton Silva de Paula	DF

Processo para registro

21	1	0311/19	Alyne da Silva Cabral	GO
22	2	0119/19	Bruna Silva Leal	GO
23	3	0161/19	Bruna Stephanny de Faria Santos	GO
24	4	0282/19	Cledson Cesar Souza dos Santos Silva	GO
25	5	0637/15	Clivia Cardoso de Queiroz	GO
26	6	0966/13	Cristina Rodrigues Martins de Brito	GO
27	7	0354/19	Daniela Carvalho Arruda	GO
28	8	0107/19	Danilo Mendonça de Souza	GO
29	9	0253/19	Dayana Dias Nascimento	TO
30	10	1477/18	Déborah Mendes Bernardes Pinheiro	GO
31	11	0367/19	Donizete Ferreira Leite Júnior	GO
32	12	0287/19	Elaine Araujo Cota	GO
33	13	0342/19	Eloysa Augusta Mateus Malaguti	GO
34	14	0029/18	Emílio Sousa Pinho	TO
35	15	0111/19	Érica Gomes da Silva	GO
36	16	0172/19	Felipe Henrique Gonçalves de Sousa	GO
37	17	0257/19	Fernando Alberto Raiol da Silva	GO
38	18	0189/19	Franciane Paula da Cruz	GO
39	19	0204/19	Gabriel Victor Simões Dutra	GO
40	20	1867/18	Gilmar Pereira da Silva	GO
41	21	1886/18	Gina Andréa Araújo da Silva	GO
42	22	0144/19	Gizele Barbosa de Oliveira	GO
43	23	0450/19	Guilherme Henrique Almeida Romano	GO
44	24	0285/19	Gustavo Garcia Noletto	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
MULTAS**

1	0055/00	Eduardo Rezende Queiroz	TO
2	0083/04	Cledson Faria Ramos	GO
3	0194/04	Renata Silva Campos Domingos	GO
4	0243/05	Alex Camilo Manzi	GO
5	0172/06	Heloísa de Araújo Silva	GO
6	0399/06	Rosa Marina Gomes Resende	GO
7	0101/07	Waleria Nunes de Siqueira	GO
8	0049/11	Eva Dark Rodrigues Moreira	GO
9	0222/11	Poliana Barbosa Luzia	GO
10	0531/11	Emerson Barbosa Delgado	GO
11	1172/11	Tuany Angélica da Silva	GO
12	0284/12	Valdney Maciel Mota	GO
13	0821/12	Ana Beatriz Alves Felipe	MG
14	0300/14	Francisco Fabrício Alves de Jesus	GO
15	0778/14	Divânia Vicente da Silva	GO
16	1195/15	Fabio de Sousa Costa	GO
17	0126/16	Domingos Natalino de Moraes	GO
18	0598/16	Paulo Henrique Francisco Vargas	GO
19	1335/16	Jéssica Garcês de Freitas	GO
20	1779/17	Ana Lúcia Soares da Silva Ribeiro Martins	TO
21	2156/17	Maria Aparecida Batista de Sousa	GO
22	0325/18	Delmarcio Dias Brandão	GO
23	0602/18	Viviane Aparecida Gonçalves	GO
24	0736/18	Dheyverson Ferreira da Silva	GO
25	0872/18	Luzia Aparecida Siqueira Rodrigues	GO
26	0883/18	Francisco Carlos Romão Júnior	GO
27	0884/18	Higor de Souza Santos	GO
28	0988/18	Newton Matias Bueno	GO
29	0989/18	Leandro Pedro de Jesus	GO
30	0992/18	Marcelo Antônio Marques	GO
31	0993/18	Adrielly Maria Alves da Silva	GO
32	0994/18	João Natal da Silva	GO
33	0997/18	Silmo Tomaz da Silva	GO
34	0998/18	Jonathan Sousa Silva	GO
35	0999/18	Alexandre Costa Machado	GO
36	1001/18	Cleiton dos Santos Rezende	GO
37	1003/18	Ely Bernardes Canedo	GO
38	1004/18	William Gonçalves Mesquita Júnior	GO
39	1005/18	Diogo Antônio Granado Rodrigues	GO
40	1006/18	Rogério Rodrigues Vieira	GO
41	1007/18	William Carlos da Silva	GO
42	1011/18	Robisley Gonçalves Mesquita	GO
43	1012/18	José Wilson de Freitas Oliveira	GO
44	1013/18	Cidicley Cristiano dos Santos	GO
45	1014/18	Luciano Antônio Ferreira	GO
46	1015/18	Aroldo Vieira Diniz	GO
47	1016/18	Adilson Trevizan	GO
48	1019/18	Victor Hugo Boaron	GO
49	1021/18	Paulo Vinícius Campos de Sousa	GO
50	1023/18	Wagner Matias Ribeiro	GO
51	1026/18	Leandro Martins Borges	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

52	1027/18	Larry Antônio de Oliveira	GO
53	1028/18	João de Jesus Costa Neto	GO
54	1029/18	João Henrique Fernandes	GO
55	1030/18	Eduardo Sousa Cardoso	GO
56	1031/18	Eduardo da Silva Lopes	GO
57	1032/18	Wilton José da Silva	GO
58	1033/18	Fábio Felipe Alves da Silva	GO
59	1034/18	Moisés de Melo Silva	GO
60	1035/18	Douglas Miranda da Silva	GO
61	1036/18	Gerliano Marcos de Oliveira	GO
62	1037/18	Luiz Antônio de Oliveira	GO
63	1038/18	Leidson Martins Borges	GO
64	1039/18	Rennato Oliveira Aguiar	GO
65	1040/18	Fernando Augusto do Prado de Souza	GO
66	1043/18	Adailson Rodrigues Siqueira	GO
67	1044/18	Rickson Antônio Granado	GO
68	1045/18	Roger Pereira Braz	GO
69	1046/18	Jonathan da Costa Borges	GO
70	1047/18	Ary César Pereira	GO
71	1049/18	Djalma Tadeu Félix de Rezende	GO
72	1051/18	Ricardo Emanuel Cabral	GO
73	1052/18	Márcio Andrade Ribeiro Tomé	GO
74	1053/18	Waldivino Pereira Costa	GO
75	1054/18	Bruno Aurélio Gonçalves	GO
76	1055/18	Weidon dos Santos Ferreira	GO
77	1056/18	Diego Pereira dos Anjos Rosa	GO
78	1057/18	Roque Salvino de Medeiros Filho	GO
79	1058/18	Alexandre Rodrigues Barbosa	GO
80	1059/18	Júlio César Pereira	GO
81	1060/18	Roniel da Silva Moraes	GO
82	1061/18	Júlio da Silva Neiva Sobrinho	GO
83	1074/18	Osnir Cândido de Mesquita	GO
84	1075/18	Sílvio Martins de Matos	GO
85	1077/18	Wagner Fonseca de Lira Silva	GO
86	1080/18	Gisley Martins Ferreira	GO
87	1082/18	Lucas Alves de Menezes	GO
88	1083/18	Gildo Fernandes Freires	GO
89	1084/18	João Paulo Pereira de Lima	GO
90	1099/18	Alexandre Matias de Lima	GO
91	1101/18	Denis dos Santos Pires	GO
92	1102/18	Danilo Gomes Gonçalves	GO
93	1103/18	Odonizete Rosa de Oliveira	GO
94	1105/18	Cássio Guimarães Araújo	GO
95	1107/18	Wilson Javan Pereira Rodrigues	GO
96	1108/18	João Henrique Barbosa de Souza	GO
97	1109/18	Rogério de Oliveira Barreira	GO
98	1110/18	Cairo Antônio da Costa	GO
99	1111/18	Jhonny Clay Rodrigues de Paiva Bueno	GO
100	1113/18	André Luis Pereira da Silva	GO
101	1116/18	Edimar Correia Matos	GO
102	1118/18	Carlos Antônio Nascimento Mendes	GO
103	1120/18	Flávio Teixeira da Silva	GO
104	1121/18	Edmar João da Silva	GO
105	1123/18	Marcelo dos Santos Souza Goulart	GO
106	1124/18	Aparecido Fernandes Pereira	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

ANEXO “D” – RELATO DE PARECERES

Conselheiro	Flávio Carvalho Marques
Processo	1001/18
Interessado	Cleiton dos Santos Rezende
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0999/18
Interessado	Alexandre Costa Machado
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0992/18
Interessado	Marcelo Antônio Marques
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1003/18
Interessado	Ely Bernardes Canedo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1005/18
Interessado	Diogo Antônio Granado Rodrigues
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0994/18
Interessado	João Natal da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0989/18
Interessado	Leandro Pedro de Jesus
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1004/18
Interessado	William Gonçalves Mesquita Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0998/18
Interessado	Jonathan Sousa Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1006/18
Interessado	Rogério Rodrigues Vieira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	cancelada.”
Processo	0997/18
Interessado	Silmo Tomaz da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1800/18
Interessado	Domingos Pereira Valadão Neto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional Domingos Pereira Valadão Neto está no exercício ilegal da profissão de químico. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze dias) a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Flávio Colmati Júnior
Processo	0169/10
Interessado	Ana Paula Lacerda Silva
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2014, 2016, 2017 e 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0165/10
Interessado	Valdir Gutierre
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0294/09
Interessado	Joel Silva Brito
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2014 a 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0178/09
Interessado	Thalita de Jesus Matias
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. A senhora profissional respondeu como Responsável Técnica pela empresa Fibrotec Ind. Com. de Artefatos de Fibra de Vidro Ltda. no ano de 2019.”
Processo	0338/07
Interessado	Wilson Guimarães da Silva Júnior
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2014 a 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Cancele-se a multa aplicada em 31/01/2019. Deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite seus débitos.”
Processo	0458/05
Interessado	Sebastiana Santos de Oliveira Ferreira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2014 a 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0696/14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Nitai Dasa Lopes
Conclusão	"Indeferida a solicitação de cancelamento das multas aplicadas em 29/10/2015, 30/06/2016 e 31/08/2017. Deferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em multa aplicada em 26/07/2018. Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	0176/14
Interessado	Milca Suelma Dias Silva
Conclusão	"Indeferida a solicitação da isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal."
Processo	0518/13
Interessado	Wilker Machado Rodrigues
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS Considerando que não houve exercício da profissão de Químico no ano de 2018, cancele-se a multa aplicada em 28/06/2018."
Processo	0292/13
Interessado	Vanessa Welter Watthier
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2015 a 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	0454/12
Interessado	Warle Ribeiro Neto
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da multa de 20% sobre o valor das anuidades de 2017 e 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais."
Processo	1000/11
Interessado	Hélia de Cássia da Silva
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2015 a 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Cancele-se a multa aplicada em 31/05/2017."
Processo	0905/10
Interessado	Verônica Corrêa de Souza Cordeiro
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2017 e 2018, por falta de amparo legal."
Processo	0828/10
Interessado	Cristiano Campêlo Oliveira
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal."
Processo	0246/10
Interessado	Ledeiser Jorge Lara
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."

Conselheiro	Evilázaro Menezes de Oliveira Castro
Processo	0046/08
Interessado	Vânia Maria Gervazio de Carvalho
Conclusão	"Considerando a CTPS da profissional, deferida a solicitação de cancelamento das multas aplicadas em 31/08/2017 e em 28/06/2018, após o pagamento das referidas anuidades. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais."
Processo	0390/08
Interessado	Norberto Luciano Martins Ferreira
Conclusão	"Indeferida a solicitação de baixa de registro profissional. Conforme termo de declaração nº H211/18-01 e CPTS do profissional, trata-se de profissional da Química em pleno exercício da sua profissão."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Processo	0270/09
Interessado	Fábio Pereira da Cruz
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0588/09
Interessado	Wanderson Mendes dos Santos
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019.”
Processo	0732/09
Interessado	Naete Faenne Carneiro de Oliveira e Silva
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 28/06/2018, após a profissional ter sido devidamente intimada e permanecido inerte e após ter sido isenta do pagamento da referida anuidade.”
Processo	0744/09
Interessado	Alessandro Francelino da Silva
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2017 e 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0265/10
Interessado	Márcio dos Santos Aleixo
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0263/92
Interessado	Jacqueline Maria Barbosa Vitorette
Conclusão	“Deferida a solicitação do pagamento da anuidade de 2019 como profissional de nível médio, nos termos do §3º do artigo 4º da RN 274 do CFQ.”
Processo	0081/96
Interessado	Patrícia da Mata Pedrosa
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0040/01
Interessado	Elaine Alves de Faria
Conclusão	“Indeferida as solicitações de isenção da anuidade de 2019 e de baixa do registro profissional. Trata-se de profissional da Química em pleno exercício da sua profissão (magistério), nos termos do Decreto nº 85.877/1981 e do Decreto-lei nº 5.452/1943.”
Processo	0382/05
Interessado	Jacqueline da Cunha França
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0383/06
Interessado	Angela Aparecida Amorim
Conclusão	“Deferida a solicitação de cancelamento das multas aplicadas em 30/06/2016 e 28/06/2018. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0480/06
Interessado	Sandra Cristina Marquez Araújo
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0056/07
Interessado	Patrícia Graner Modes Fernandes
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2014 a 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Deferida a solicitação de baixa do registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a profissional quite seus débitos.”
Processo	0541/07
Interessado	Cleiderjam Meireles de Oliveira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0575/10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Rebecca Costa
Conclusão	“Deferida a solicitação da isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS e ofício parecer nº 150/2016.”
Processo	0197/12
Interessado	João Batista Barbosa dos Santos
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2012 a 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0767/10
Interessado	Antônio Carlos Orlando
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção de multas, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0501/11
Interessado	Marco Aurelio Mussi de Almeida
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0633/11
Interessado	Ana Paula Cândida da Costa
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0202/12
Interessado	Ana Paula Teodoro da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento, com as devidas correções legais.”
Processo	0488/03
Interessado	Sérgio Luis Melo Viroli
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1060/86
Interessado	Sônia Maria da Silva
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019.”
Processo	0020/87
Interessado	Getúlio Antônio de Oliveira
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0083/04
Interessado	Cledson Faria Ramos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício da sua profissão de Químico de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e a RN nº 36 do CFQ. Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2016 e 2018. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Além das anuidades citadas, o profissional ainda está em débito com a anuidade de 2015.”
Processo	1026/18
Interessado	Leandro Martins Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1019/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Victor Hugo Boaron
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1016/18
Interessado	Adilson Trevizan
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1023/18
Interessado	Wagner Matias Ribeiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1012/18
Interessado	José Wilson de Freitas Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1021/18
Interessado	Paulo Vinícius Campos de Sousa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1015/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Aroldo Vieira Diniz
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1014/18
Interessado	Luciano Antônio Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1013/18
Interessado	Cidicley Cristiano dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1011/18
Interessado	Robisley Gonçalves Mesquita
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Alexandre Perez Umpierre
Processo	1456/15
Interessado	Warley Gomes Nazar
Conclusão	“Considerando a regularização do trabalhador e que seus débitos junto a este CRQ-XII foram quitados, meu parecer é que o presente processo administrativo seja encerrado.”
Processo	1335/16
Interessado	Jéssica Garcês de Freitas
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a profissão de química no ano de 2015, conforme o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2015.”
Processo	0279/16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Lindomar Francisco Tavares
Conclusão	“Acolhemos a defesa referente à intimação nº 0811/18. Encaminhe-se o trabalhador ao departamento de fiscalização, com a devida urgência, para constatar se o trabalhador executa as atividades que alega na defesa.”
Processo	0263/15
Interessado	Thais Oliveira Evangelista de Souza
Conclusão	“Deferida a solicitação de renovação do registro provisório por 6 (seis) meses a contar desta emissão. Informe-se à Sra. Profissional a necessidade de providenciar a documentação para o registro definitivo. Considerando a apresentação de documentos para regularização quanto ao ano de 2018, cancele-se a multa aplicada em 29/03/2018.”
Processo	1045/18
Interessado	Roger Pereira Braz
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1120/18
Interessado	Flávio Teixeira da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1123/18
Interessado	Marcelo dos Santos Souza Goulart
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1128/18
Interessado	Mikael Elias Fernandes de Moreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1125/18
Interessado	Divino Pacheco Rodrigues



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1059/18
Interessado	Júlio César Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1047/18
Interessado	Ary César Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1058/18
Interessado	Alexandre Rodrigues Barbosa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1129/18
Interessado	Halim Pereira de Amorim Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1124/18
Interessado	Aparecido Fernandes Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1126/18
Interessado	Ronalt dos Santos Baltazar
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1121/18
Interessado	Edmar João da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1054/18
Interessado	Bruno Aurélio Gonçalves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1052/18
Interessado	Márcio Andrade Ribeiro Tomé
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1056/18
Interessado	Diego Pereira dos Anjos Rosa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1007/18
Interessado	William Carlos da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1074/18
Interessado	Osnir Cândido de Mesquita
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0325/18
Interessado	Delmarcio Dias Brandão
Conclusão	“Diante do exposto, fica patente que o intimado exerce atividade da área da Química, particularmente em conformidade com a formação profissional em Técnico em Química. Dessa forma, o profissional deve atender ao artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, estar devidamente registrado e regularizado junto ao CRQ-12. Estão indeferidas as solicitações de isenção das anuidades de 2018 e 2019. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2018 e 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Lorena Mendes Alves
Processo	1030/18
Interessado	Eduardo Sousa Cardoso
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1029/18
Interessado	João Henrique Fernandes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1032/18
Interessado	Wilton José da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1028/18
Interessado	João de Jesus Costa Neto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1031/18
Interessado	Eduardo da Silva Lopes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1036/18
Interessado	Gerliano Marcos de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1034/18
Interessado	Moisés de Melo Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1035/18
Interessado	Douglas Miranda da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1033/18
Interessado	Fábio Felipe Alves da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0172/06
Interessado	Heloísa de Araújo Silva
Conclusão	“Fica esclarecido que a profissional exerce atividade da área da Química quando atua na área de projetos de uma indústria de alimentos, onde precisa aplicar seus conhecimentos adquiridos durante sua graduação para projetar, avaliar ou validar projetos de processos e operações industriais, devendo manter seu registro e quitar seus débitos perante este Conselho. A profissional está multada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2014, 2015, 2018 e 2019. Caso a profissional regularize sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze dias) a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Duarte Jesus de Lima
Processo	0883/18
Interessado	Francisco Carlos Romão Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerce ilegalmente a profissão de químico, por não possuir registro no CRQ-XII Região, conforme determina o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2017 e 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0736/18
Interessado	Dheyverson Ferreira da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador exerce ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0602/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Viviane Aparecida Gonçalves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a profissão de química até o ano de 2018, conforme o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química nos anos anteriores ao seu registro junto ao CRQ-XII.”
Processo	0055/00
Interessado	Eduardo Rezende Queiroz
Conclusão	“Diante do exposto, fica comprovado que o profissional não permitiu a fiscalização por parte do Conselho Regional de Química XII Região, ficando configurada a resistência à fiscalização. De acordo com o artigo 351 da CLT, o profissional deve ser multado por oposição à fiscalização. Fica, então, o profissional multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por resistência à fiscalização. Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018. Encaminhe-se a profissional ao Departamento de Fiscalização para elaboração de um termo de declaração, com a devida urgência, para análise da solicitação de isenção da anuidade de 2019.”
Processo	1528/18
Interessado	Thaís Rodrigues Alves Soares
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerce ilegalmente a profissão de química, de acordo com o art. 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química no ano de 2019. Caso a profissional se regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Flávio Colmati Júnior
Processo	0884/18
Interessado	Higor de Souza Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar desempenhando atividades privativas dos químicos sem a devida formação e registro profissional. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1039/18
Interessado	Rennato Oliveira Aguiar
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2015 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0049/11
Interessado	Eva Dark Rodrigues Moreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício de atividades privativas do profissional da Química, conforme o artigo segundo do Decreto nº 85.877 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	07/04/1981. Portanto, a profissional deve atender o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e efetuar o pagamento das taxas de anuidade. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química nos anos de 2016 a 2019. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0284/12
Interessado	Valdney Maciel Mota
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico nos anos de 2014 e 2015, por exercer a profissão sem estar devidamente regularizado junto ao CRQ-XII Região, conforme determina o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 e 2015.”
Processo	1043/18
Interessado	Adailson Rodrigues Siqueira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1038/18
Interessado	Leidson Martins Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1037/18
Interessado	Luiz Antônio de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1044/18
Interessado	Rickson Antônio Granado
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	cancelada.”
Processo	0988/18
Interessado	Newton Matias Bueno
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1040/18
Interessado	Fernando Augusto do Prado de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1759/18
Interessado	Priscilla Mendes Miranda
Conclusão	“Diante do exposto, fica patente que a Profissional está em exercício da profissão de Química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2014 a 2018. A profissional está multada ainda em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019. Caso o profissional regularize-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1760/18
Interessado	Jeciane Gabriel Soares de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, fica patente que a Profissional está em exercício da profissão de Química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de química nos anos de 2014 a 2018. A profissional está multada ainda em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019. Caso o profissional regularize-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1762/18
Interessado	Cristiane dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, fica patente que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de Químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química. Caso a trabalhadora regularize-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conselheiro	Pedro de Carvalho Barros
Processo	1195/15
Interessado	Fabio de Sousa Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerce ilegalmente a profissão de químico, por não possuir registro no CRQ-XII Região e estar no exercício da sua profissão de químico, conforme determina o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2017 e 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0126/16
Interessado	Domingos Natalino de Moraes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Domingos Natalino de Moraes, se mantenha registrado e regularizado junto ao CRQ-XII, nos termos do artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2018 e 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Fernando Yuri Silva dos Anjos
Processo	0430/13
Interessado	Alaene de Sousa Pinto
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Inclua-se aos débitos a multa aplicada através do ofício parecer nº 857/2018, considerando que a Sra. Profissional não atendeu à condição para cancelamento daquela multa (regularizar-se no prazo de 15 dias).”
Processo	0257/15
Interessado	Marcos Paulo de Jesus
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento das multas aplicadas em 30/04/2015, em 30/06/2016 e em 28/09/2017, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Mantenha-se a cobrança da multa aplicada em 26/07/2018 sobrestada, caso o profissional cumpra com o pagamento do parcelamento firmado, cancele-se a referida multa.”
Processo	0484/12
Interessado	Igor Silva de Oliveira
Conclusão	“O profissional deve efetuar o pagamento das anuidades em aberto (2012 a 2019). Caso o profissional não regularize a sua situação, providencie-se a cobrança das mesmas por vias judiciais.”
Processo	0651/12
Interessado	Giacomo Cipriano Matias
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Isente-se a anuidade de 2019, conforme CTPS. Deferida a solicitação de baixa de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite seus débitos e para que o mesmo seja novamente fiscalizado após abril/2020.”
Processo	0367/13
Interessado	Cleonice Braga Claudino
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0420/13
Interessado	Samuel Jube Vieira da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS e declaração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	acerca de suas atividades.”
Processo	0507/13
Interessado	Débora Cristina Aguiar Chaves Paiva
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0523/15
Interessado	Suzan Mara Otaviano Constantino
Conclusão	“Considerando a CTPS da Sra. Profissional, cancele-se as multas aplicadas à revelia em 31/08/2017 e em 28/06/2018. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0728/15
Interessado	Adryele Cristina de Moraes Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0937/15
Interessado	Roberta Martins Gomes Custódio
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	1269/15
Interessado	Rogério Paulo Vieira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	0220/16
Interessado	Luana Carvalho de Almeida
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0598/16
Interessado	Paulo Henrique Francisco Vargas
Conclusão	“A defesa do Sr. Profissional já foi analisada pela Plenária do CRQ-XII e a decisão comunicada através do ofício parecer nº 306/17; assim, cumprir a determinação daquele ofício para o ano de 2017 em dobro para o ano de 2019, por reincidência, caso aquela decisão não seja acatada.”
Processo	0435/16
Interessado	André Henrique Silva Fernandes
Conclusão	“Deferida a solicitação de cancelamento de registro e de isenção da anuidade de 2019. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças até que o profissional quite seus débitos.”
Processo	0363/16
Interessado	Artur José Conceição Cabral
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0909/16
Interessado	Barbara Marques Bianchini
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal.”
Processo	0134/17
Interessado	Isabella Chrystina de Oliveira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS e declaração acerca de suas atividades.”
Processo	0344/17
Interessado	Géssica dos Anjos Borges Pereira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS e declaração acerca de suas atividades.”
Processo	0756/17
Interessado	Arnaldo do Carmo
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Processo	1704/17
Interessado	Fábio Soares dos Santos Cunha
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	2094/17
Interessado	Jaine Cristine Batista dos Reis
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	0343/18
Interessado	Júlio César Pereira de Almeida
Conclusão	"Considerando a data da solicitação de isenção da anuidade de 2018, deferida a solicitação de retirada da multa de 20% sobre o valor da anuidade de 2018."
Processo	0423/18
Interessado	Paula Gondim Vaz Rodrigues
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS e declaração acerca de suas atividades."
Processo	0473/18
Interessado	Leonidas Maik Batista Costa
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	0718/18
Interessado	Pablo Henrique Castilho Filho
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	0028/19
Interessado	Nathaly Viviane de Freitas Moraes
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS e declaração acerca de suas atividades."

Conselheiro	Roseli Aparecida Fiorentino
Processo	0202/11
Interessado	Wilson Luis Zampieri Júnior
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	0576/11
Interessado	Tiago Victor Rosa
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais."
Processo	0444/14
Interessado	Rayanne Mattos Guedes de Castro Dias
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	0008/88
Interessado	Maria de La Luz Fernandez Mendez
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	0298/04
Interessado	Tatiane Cristina da Silva Pimenta
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS e processo judicial."
Processo	0337/06
Interessado	Joelza Barbosa Arantes
Conclusão	"Deferida a solicitação de parcelamento da multa aplicada em 24/09/2015, com as devidas correções legais. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Deferida a solicitação de baixa de registro. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a profissional quite seus débitos."
Processo	0384/06
Interessado	Joana D'arc Gonçalves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	0226/07
Interessado	Cláudio Eduardo Araújo
Conclusão	"Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais."
Processo	0458/08
Interessado	Daniel de Almeida Soares
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS e declaração da Universidade empregadora."
Processo	0255/15
Interessado	Daisy da Silva Ricarte
Conclusão	"Indeferida a solicitação de cancelamento das multas, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais."
Processo	1063/14
Interessado	Alan Cassio Santana Silva
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal."
Processo	0302/15
Interessado	Lilian Barbosa da Silva
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	0743/15
Interessado	Valéria Teixeira da Cunha
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	1223/16
Interessado	Taís Cassiano Vieira
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	0081/17
Interessado	Ana Paula Ramalho Sant' Anna
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	1747/17
Interessado	Fernando Monteiro de Oliveira
Conclusão	"Considerando o esclarecimento apresentado pelo Sr. Profissional, mantenha-se a isenção da anuidade de 2018. Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	0229/18
Interessado	Andreide Pereira Miranda
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal."
Processo	0335/18
Interessado	Fillipe Herbert de Oliveira
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal."
Processo	0348/18
Interessado	Nayara Maria Pereira Da Silva
Conclusão	"Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, por falta de amparo legal."
Processo	0841/18
Interessado	Maria Renata das Mercês Rodrigues
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	1749/18
Interessado	Isa Murielly Alves Resende
Conclusão	"Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS."
Processo	1003/14
Interessado	Jovanna Alves de Lima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0315/17
Interessado	Linda Nathália de Souza Lemes
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS.”
Processo	1099/18
Interessado	Alexandre Matias de Lima
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2016 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1110/18
Interessado	Cairo Antônio da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1116/18
Interessado	Edimar Correia Matos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1103/18
Interessado	Odonizete Rosa de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1108/18
Interessado	João Henrique Barbosa de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1145/18
Interessado	Luismar Rodrigues da Silveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1162/18
Interessado	Lucas de Freitas Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1139/18
Interessado	Alexandre Paes Ramos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1138/18
Interessado	Welton Pereira Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1130/18
Interessado	Welton Fernandes de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1105/18
Interessado	Cássio Guimarães Araújo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1134/18
Interessado	Cristiano da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1132/18
Interessado	Lucas do Nascimento Lima
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1133/18
Interessado	Fábio da Silva Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1084/18
Interessado	João Paulo Pereira de Lima
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Processo	1082/18
Interessado	Lucas Alves de Menezes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1075/18
Interessado	Sílvio Martins de Matos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1083/18
Interessado	Gildo Fernandes Freires
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1144/18
Interessado	Aldimupis Leite Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, solicito que o processo administrativo seja sobrestado e o trabalhador seja novamente fiscalizado, oportunamente, para elaboração de um novo termo de declaração.”
Processo	1136/18
Interessado	José Renato Leão de Araújo
Conclusão	“Diante do exposto, solicito que o processo administrativo seja sobrestado e o trabalhador seja novamente fiscalizado, oportunamente, para elaboração de um novo termo de declaração.”

Conselheiro	Gleyce Guimarães de Almeida
Processo	0531/11
Interessado	Emerson Barbosa Delgado
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2016 e 2017. O profissional está multado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize essa situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1118/18
Interessado	Carlos Antônio Nascimento Mendes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2015 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1060/18
Interessado	Roniel da Silva Moraes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1154/18
Interessado	Eder da Silva Domingos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1153/18
Interessado	Gustavo Leonard Paz dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1147/18
Interessado	Kleyber Pereira da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1146/18
Interessado	Adijúnio Vieira da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1027/18
Interessado	Larry Antônio de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1061/18
Interessado	Júlio da Silva Neiva Sobrinho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1057/18
Interessado	Roque Salvino de Medeiros Filho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1046/18
Interessado	Jonathan da Costa Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1157/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Interessado	Paulo César Vaz
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1151/18
Interessado	João Soares de Lima Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1152/18
Interessado	Leonardo Manoel da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1051/18
Interessado	Ricardo Emanuel Cabral
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1049/18
Interessado	Djalma Tadeu Félix de Rezende
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1055/18
Interessado	Weidon dos Santos Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1053/18
Interessado	Waldivino Pereira Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1160/18
Interessado	Wenderson Sinval da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, solicito que o processo administrativo seja sobrestado e o trabalhador seja novamente fiscalizado, oportunamente, para elaboração de um novo termo de declaração.”
Processo	1158/18
Interessado	Pedro Henrique Pires da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, solicito que o processo administrativo seja sobrestado e o trabalhador seja novamente fiscalizado, oportunamente, para elaboração de um novo termo de declaração.”
Processo	0111/19
Interessado	Érica Gomes da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019 conforme CTPS.”
Processo	1350/16
Interessado	Wanderson Costa de Souza
Conclusão	“Indeferida a solicitação de cancelamento da multa imposta em 26/07/2018, por falta de amparo legal.”

Conselheiro	José Daniel Ribeiro de Campos
Processo	1779/17
Interessado	Ana Lúcia Soares da Silva Ribeiro Martins
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora exerce ilegalmente a profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1111/18
Interessado	Jhonny Clay Rodrigues de Paiva Bueno
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1109/18
Interessado	Rogério de Oliveira Barreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1113/18
Interessado	André Luis Pereira da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1107/18
Interessado	Wilson Javan Pereira Rodrigues
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1102/18
Interessado	Danilo Gomes Gonçalves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1165/18
Interessado	Leandro César de Araújo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Química - XII Região
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1166/18
Interessado	Bruno Rezende de Araújo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1167/18
Interessado	Ronaldo de Jerônimo dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1163/18
Interessado	Fabian Antônio do Nascimento
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1168/18
Interessado	Ginercley Martins da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1169/18
Interessado	Leokassio Pereira da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1101/18

